



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

<b>Processo Licitatório</b> nº 084/2025	<b>Credenciamento</b> nº 019/2025.
<b>Critério de Aceitabilidade:</b> Tabela de Preços Praticados pelas Companhias Áreas.	
<b>Preços Máximos Aceitos:</b> Tabela referencial de preços referenciais.	
<b>Tipo de Secionamento:</b> Mercados Fluídos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. (Inciso II do art. 3º, Portaria Legislativa nº 59/2024);	
<b>Limite de Entrega de Documentos e Proposta:</b> 17/09/2025 até 17/09/2030	
<b>Julgamento:</b> após a entrega de documentação pela credenciada	
<b>Contato:</b> 33 3329 9000 ou pelo endereço eletrônico: <a href="mailto:comprasmcaratinga@gmail.com">comprasmcaratinga@gmail.com</a>	
<b>Consulta ao Edital:</b> <a href="http://www.cmcaratinga.mg.gov.br">www.cmcaratinga.mg.gov.br</a> ; <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a> ;	
<b>Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014:</b> ( ) Sim ( X ) Não	
<b>Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional:</b> ( ) Sim ( X ) Não	
<b>Licitação Exclusiva art. 47 da Lei Complementar nº 147/2014:</b> ( ) Sim ( X ) Não	
<b>Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014:</b> ( ) Sim ( X ) Não	

A Câmara Municipal de Caratinga, MG, por intermédio de seu Agente de Contratação juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21 e da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis, fará credenciamento para realização serviços quando por sua natureza e característica for inviável a competição:

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Caratinga, MG, Senhor Gustavo de Sá Oliveira, regularmente designado com sua respectiva Equipe de Apoio e demais profissionais do quadro da Câmara Municipal de Caratinga, MG, quando intimado pelo agente de contratação, mediante a anexação e envio dos documentos através do e-mail [comprasmcaratinga@gmail.com](mailto:comprasmcaratinga@gmail.com)

No curso de realização do processo licitatório a Administração será norteada pelo princípio da moderação, dispensando o formalismo exagerado com o objetivo de ampliar a competitividade, desde que o fato gerador apontado não seja grosseiro e fere o princípio da isonomia entre os competidores. O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Caratinga no endereço eletrônico [www.cmcaratinga.mg.gov.br](http://www.cmcaratinga.mg.gov.br), pelo e-mail oficial do setor de licitações e também no prédio administrativo, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

#### INTEGRAM O PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO OS SEGUINTE ANEXOS:

**Anexo I:** Formulário de pedido de Inscrição no credenciamento;

**Anexo II:** Modelo de Proposta Comercial;

**Anexo III** – Declaração de enquadramento ME, EPPs e equiparadas;

**Anexo IV** – Declaração de cumprimento de reserva de cargos;

**Anexo V** – Declaração de cobertura de custos das propostas;

Endereço: Rua Raul Soares nº 145, Centro, Caratinga, MG, CEP 35.300-020  
Telef. 33 3329 9000 e-mails: [comprasmcaratinga@gmail.com](mailto:comprasmcaratinga@gmail.com); [compras@cmcaratinga.mg.gov.br](mailto:compras@cmcaratinga.mg.gov.br); ou [camara@cmcaratinga.mg.gov.br](mailto:camara@cmcaratinga.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Anexo VI** – Declaração de conhecimento e condições de execução do objeto;

**Anexo VII** – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

**Anexo VIII:** Minuta de Termo de Contrato de Adesão.

### 1. DO OBJETO.

**1.1** O presente edital tem como objeto o credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda da Câmara Municipal de Caratinga/MG, na forma abaixo descrita.

**1.2** Compõe este credenciamento os serviços de:

Item	Quant	Unid	Descrição do Objeto	Valor meramente estimado para efeitos legais
01	01	80	Bilhetes voos nacionais	R\$ 120.000,00

**1.3** As contratações previstas na hipótese do inciso III do art. 79 da Lei 14.133/21, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

### 2 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE.

**2.1** Os valores poderão, quando for o caso, ser restabelecidos anualmente para manter o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços com base na variação anual do IPCA ou por lei autorizativa da Câmara Municipal de Caratinga.

### 3 DA VALOR ESTIMADO ANUAL PARA CONTRATAÇÃO.

**3.1** O valor estimado anual para essa contratação será de R\$ 120.000,00, considerando o histórico de contratação desta casa acrescido de uma projeção de acréscimo de demanda de demanda.

### 4 DA JUSTIFICATIVA.

**4.1** A contratação se justifica para atender uma demanda contínua da Câmara Municipal de Caratinga/MG, vinculada à realização de atividades institucionais, participação em eventos oficiais, cursos, capacitações, congressos, audiências e reuniões técnicas em outras localidades. Tais deslocamentos são imprescindíveis para o adequado desempenho das funções parlamentares, administrativas e representativas, conforme preceitos constitucionais de eficiência e publicidade da Administração Pública. Considerando que os preços das passagens aéreas estão sujeitos à constante variação de mercado, em virtude da dinâmica do setor aéreo, da política tarifária das companhias e da disponibilidade de voos e assentos, a realização de procedimento licitatório convencional para este tipo de contratação mostra-se ineficaz e antieconômica. Isso porque tal modalidade não permite a seleção do fornecedor com base no melhor preço vigente no momento da necessidade real da aquisição. Diante desse cenário, o credenciamento revela-se a alternativa mais adequada, segura e vantajosa à Administração, nos termos do art. 79, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal procedimento auxiliar permite a habilitação prévia de todas



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

as empresas interessadas e aptas a prestar o serviço, assegurando ampla concorrência e atendimento contínuo, sem vínculo exclusivo. A contratação ocorrerá diretamente com a credenciada que apresentar o menor preço no momento da solicitação, conferindo celeridade, economicidade, padronização dos serviços e plena observância ao interesse público. Além disso, o credenciamento abrange tanto empresas aéreas quanto agências de viagens legalmente constituídas e autorizadas a emitir bilhetes das principais companhias nacionais, garantindo maior amplitude de participação e eficiência na prestação do serviço, sobretudo na gestão de remarcações, cancelamentos, reembolsos e suporte ao passageiro. Portanto, a contratação mediante credenciamento justifica-se pela natureza do objeto, pela imprevisibilidade dos valores, pela conveniência administrativa e pela necessidade de garantir a melhor relação custo-benefício em cada operação, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, economicidade, isonomia, eficiência e publicidade.

**4.2** A contratação por meio de processo licitatório decorre da obediência do princípio da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público.

**4.3** Com esta contratação, a Administração atingirá os objetivos desejados, que é a oferta de um atendimento de qualidade e eficiência junto aos munícipes, sem perder o horizonte da economicidade, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.

---

### 5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

---

**5.1** A realização dos serviços ocorrerá mediante previa cotação encaminhada pelo setor requisitante e repassada às empresas credenciadas, conforme demandas que se apresentarem.

---

### 6 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO.

---

**6.1** Somente poderão participar do presente credenciamento as empresas que comprovarem possuírem os requisitos mínimos de qualificação exigidos, sendo pertinentes ao ramo do objeto ora licitado e atender a todas as condições do edital;

**6.2** O credenciamento do representante legal se fará por instrumento público de procuração que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente ou por carta de credenciamento com firma reconhecida do representante legal da empresa **(vd modelo do anexo I)** devidamente acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando que o sócio administrador, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente, é o assinante da procuração ou carta de credenciamento. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.3** Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

- a) Que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pela Câmara Municipal de Caratinga, MG.
- b) enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Em consórcio, diante da avaliação do objeto, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital.
- d) Interessados declarados inidôneos para contratar com entes da administração pública.
- e) Menores de 18 anos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### 7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.

---

**7.1** Os licitantes interessados a ingressar no processo de selecionamento deverão apresentar junto ao agente de contratação, simultaneamente, sua documentação e propostas de preço referenciais, via e-mail através do endereço eletrônico [comprascmcaratinga@gmail.com](mailto:comprascmcaratinga@gmail.com)

**7.2** A proposta entregue em endereço eletrônico diferente não será objeto de julgamento pelo Agente de Contratação.

---

### 8 DA HABILITAÇÃO

---

**8.1** Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz;

**8.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação.

**8.3** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

**8.3.1** Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.3.2** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;

**8.3.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,

**8.3.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.3.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**8.3.6** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.3.7** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União;

**8.3.8** Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;

**8.3.9** Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente

**8.3.10** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

**8.3.11** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**8.3.12** Atestado de capacidade técnica operacional (inciso II do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21), emitida por pessoa de direito público ou privado, compatível ao objeto do presente credenciamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.3.13** Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010;
- 8.3.14** Declaração emitida pelas Companhias Aéreas nacionais comprovando que a Credenciada se encontra em situação regular enquanto Agência de Turismo, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços.
- 8.3.15** Declaração de cumprimento e cobertura aos custos da proposta, conforme **Anexo IV**;
- 8.3.16** Declaração de conhecimento e condições de execução do objeto, conforme **Anexo V**;
- 8.3.17** Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades da lei, firmada pelo representante legal, conforme **Anexo VI**;
- 8.4** Não poderão participar deste credenciamento aqueles que não apresentarem a documentação exigida para adesão.
- 8.5** A documentação exigida será vistoriada pelo Agente de Contratação e poderá ser diligenciada, caso apresente-se necessário.
- 8.6** Serão credenciados todos os requerentes que comprovem a habilitação exigida neste edital.
- 8.7** O preço referido é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, despesas pessoais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, não podendo o credenciado depois de julgado seu pedido alegar desconhecimento em tal.

---

### 9 DA PROPOSTA.

---

- 9.1** A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras gerais aplicáveis às licitações.
- 9.2** O prazo de validade da proposta deve ser de no mínimo 90 (noventa) dias, independentemente de nela estar explícito.
- 9.3** Na proposta comercial deverão ser identificados o nome e o endereço da proponente, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, e-mail (se houver); nome, CPF, e cargo do representante legal da empresa para assinatura do contrato.
- 9.4** O Agente de Contratação fará conferência da Planilha de Preços referenciais, desclassificando sumariamente aquelas cujos preços forem superiores à tabela referencial definida pela administração legislativa e aquelas propostas que a seu juízo, contiverem erros grosseiros, falta de dados/informações e apresentarem incompatibilidade entre preços e quantidades exigidas ou que deixarem de cotar itens que compõem as planilhas. As propostas com vícios sanáveis serão objeto de retificação pelo agente e pelo interessado.
- 9.5** Nos preços apresentados deverão estar contemplados: salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento ao objeto deste edital.
- 9.6** A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, com preços explicitados unitariamente, possuindo apenas 02 (dois) dígitos centesimais após a vírgula.
- 9.7** As propostas apresentadas pelas micros empresas e empresas de pequeno porte observarão as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, e lhe serão concedidas as prerrogativas de preferência de contratação, desde que devidamente requerido e comprovada essa preferência pela licitante.

---

### 10 DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.

---

- 10.1** O credenciamento será processado e julgado pelo Agente de Contratação que, à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido;
- 10.2** A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado eletronicamente ou publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Caratinga, em atendimento ao princípio da publicidade previsto da Lei Federal nº 14.133/21.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### 11 DOS RECURSOS.

---

**11.1** Os interessados poderão interpor recurso das decisões do Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido e interposto perante o Agente de Contratação o, devendo ser protocolizado no endereço constante no preâmbulo deste edital.

**11.2** Protocolado e recebido o pedido, o Agente de Contratação terá o prazo de até cinco (cinco) dias úteis para julgar o pedido, lavrando ata circunstanciada do ocorrido.

**11.3** Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, ou ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado neste edital.

**11.4** Recebido o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

**11.5** Da decisão da autoridade superior não caberá novo recurso administrativo.

**11.6** A decisão do recurso será divulgada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Caratinga.

**11.7** Será desconsiderada toda documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

**11.8** O Agente de Contratação poderá durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

---

### 12 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

---

**12.1** O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será pelo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra a regular execução do contrato.

---

### 13 DO PAGAMENTO.

---

**13.1** O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Caratinga, mediante depósito bancário ou transferência bancária mediante cumprimentos das obrigações contábeis de praxe.

**13.2** Como condição de pagamento, a licitante deverá manter-se durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

**13.3** Os pagamentos à licitante somente serão realizados mediante a efetiva realização dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pelo fiscal do Contrato ou órgão requisitante.

**13.4** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**13.5** Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, será a mesma devolvida a licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo estipulado o prazo de 20 dias contado a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício, para efeito de pagamento.

**13.6** O pagamento devido pela Câmara Municipal de Caratinga, MG será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**13.7** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

**13.8** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará a Câmara Municipal de Caratinga, MG plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### 14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

---

**14.1** As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0103100102.0030003.3.90.33.00.00.00 – Ficha 19.

---

### 15 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

---

**15.1** O Agente de Contratação submeterá ao Senhor Presidente o presente processo para a efetiva homologação e adjudicação de seu objeto, conforme dispõe o inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

### 16 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

---

**16.1** O Credenciamento será formalizado mediante contrato de adesão, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

**16.2** É vedado o credenciamento de interessados pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Caratinga, MG nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.3** A Câmara Municipal de Caratinga reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

**16.4** O credenciamento não configurará relação contratual de serviços nem tão pouco vínculo empregatício, podendo ser suspenso, anulado revogado a qualquer tempo pela autoridade competente.

---

### 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

---

**17.1** Na forma prevista pelo art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração pública o interessado que:

**17.1.1** Apresentar documentação falsa;

**17.1.2** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

**17.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento;

**17.1.4** Não mantiver a proposta;

**17.1.5** Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

**17.1.6** Comportar-se de modo inidôneo; ou

**17.1.7** Cometer fraude fiscal.

**17.2** O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

---

### 18 DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS.

---

**18.1** Tendo em vista tratar-se de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação, o critério de escolha será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, devendo a cotação ser apresentada no prazo máximo de 2:00 (duas horas) a contar do envio da solicitação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, observado ainda:

**18.1.1** Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos com o menor número possível de escalas e/ou conexões, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**18.1.2** Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e umas horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

**18.1.3** Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

**18.1.4** A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

**18.1.5** Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da companhia aérea respectiva, devendo a CREDENCIADA informar a CREDENCIANTE e dar suporte até o final da transação.

**18.1.6** Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse

---

### 19 DISPOSIÇÕES FINAIS.

---

**19.1** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste credenciamento, deverão ser dirigidas por escrito à Agente de Contratação da Câmara Municipal de Caratinga, MG através dos canais eletrônicos oficiais ou protocoladas junto ao Setor de Licitações e Contratos

**19.2** Os casos omissos deste edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pelo Agente de Contratação e se necessário, pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Caratinga, MG.

**19.3** Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas o Agente de Contratação e protocoladas na Câmara Municipal de Caratinga, MG, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o credenciamento.

**19.4** A Câmara Municipal de Caratinga, através do Agente de Contratação e na forma do disposto no art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo.

**19.5** Este edital deverá ser interpretado na íntegra e após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**19.6** O presente credenciamento somente poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.7** O Agente de Contratação no interesse da administração poderá relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame, sendo permitido à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**19.8** O presente credenciamento entra em vigor na data de sua divulgação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Caratinga, MG:

**19.9** O Foro competente para fins de discussão deste edital é o da Comarca de Caratinga, MG, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

Caratinga, MG 21 de agosto de 2025.

---

Gustavo de Sá Oliveira  
Agente de Contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025**  
**CREDECIMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025**  
**ANEXO I - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

---

Ao Agente de Contratação:

**ASSUNTO:** Credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda da Câmara Municipal de Caratinga/MG.

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, com sede e administração, \_\_\_\_\_, vem por meio deste, manifestar seu interesse em credenciar-se perante a Câmara Municipal de Caratinga, MG, para prestar os serviços objeto deste credenciamento.

Declaro ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do edital de Credenciamento nº XXX/2025, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato de adesão a ser celebrado.

Declaro, ainda, que possuo instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços objeto da contratação e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e identificação do representante legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025**  
**CREDECIMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025**  
**ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**

---

Proponente: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Dados Bancários: \_\_\_\_\_  
Telef. E-mail: \_\_\_\_\_

Senhor Agente,

Com a possibilidade de colaborarmos a Câmara Municipal de Caratinga, MG no que diz respeito ao credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda da Câmara Municipal de Caratinga/MG, vimos oferecer nossos serviços.

Na oportunidade, declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital, no tocante a forma de atendimento, e principalmente, à TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA.

Comprometemo-nos a fornecer o Agente de Contratação, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento a Câmara Municipal de Caratinga, MG poderá cancelar o credenciamento e os termos do respectivo contrato não nos cabendo quaisquer reclamações posteriores.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Local/Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

---

À Câmara Municipal de Caratinga, MG.

A/C Agente de Contratação

**Referência:** Credenciamento nº XXX/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

MICROEMPRESA INDIVIDUAL;

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Declara sob as penalidades leais não celebrou contratos com a administração pública, cujos valores somados não extrapolarão a receita bruta máxima admitida para efeito de enquadramento.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando portando, apta a gozar dos benefícios legais vigentes.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**OBS.:** A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

---

### ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

---

À Câmara Municipal de Caratinga, MG.

**A/C** Agente de Contratação

**Referência:** Credenciamento nº XXX/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N.º \_\_\_\_\_, com sede e Administração \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins, que cumpre a obrigatoriedade de reserva para cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### ANEXO V – DECLARAÇÃO DE COBERTURA DE CUSTOS DAS PROPOSTAS

---

---

À Câmara Municipal de Caratinga, MG.

A/C Agente de Contratação

**Referência:** Credenciamento nº XXX/2025

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede e Administração \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, para fins do disposto do Edital em referência,

**DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro potencial participante nesta licitação;
- b) Não discutiu ou obteve qualquer informação privilegiada perante servidores ou autoridades da entidade promotor desta licitação;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro potencial participante quanto a participar ou não nesta licitação;
- d) Sua proposta é exequível para cumprir com o compromisso ou contrato futuro, estando nela inclusa todas as despesas diretas e indiretas para sua plena execução, e ainda custos como: impostos de quaisquer naturezas, taxas, transportes, garantias, deslocamentos e outros;
- e) Os preços oferecidos pela empresa no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em objetos similares.
- f) Confirma sua capacidade técnica profissional e operacional em cumprir com o referido Contrato, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.
- g) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do representante legal da Licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

---

---

À Câmara Municipal de Caratinga, MG.

**A/C** Agente de Contratação

**Referência:** Credenciamento nº XXX/2025

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas legais que possui plena disponibilidade de equipamento, material, aparelhagem e pessoal especializado para execução do objeto, ciente de que declaração falsa é crime previsto no Código Civil Brasileiro. Declara ainda que exercerá suas atividades pelo período estipulado em Contrato.

Declara, ainda, para fins do disposto no Edital, que tem conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos compromissos objeto do referido pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Caratinga, MG.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do representante legal da Licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

---

À Câmara Municipal de Caratinga, MG.

**A/C** Agente de Contratação

**Referência:** Credenciamento nº XXX/2025

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal da Licitante





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

---

**5.1** A realização dos serviços ocorrerá de forma parcelada sem quantitativo ou valor mínimo, conforme demanda da Administração, podendo a Administração emitir atas ordens que julgar pertinente, sob o critério de oportunidade, conveniência e interesse público, considerando como norte balizador as condições de guarda, armazenamento e consumo.

**5.2** A existência do credenciamento não obriga a Câmara Contratar, conforme previsto no art. 4º da Portaria nº 59/2024.

---

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO EXECUÇÃO.

---

**6.1** O local de realização dos serviços será mediante previa cotação encaminhada pelo setor requisitante e repassada às empresas credenciadas, conforme demandas que se apresentarem.

**6.2** A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal de Caratinga, MG, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

**6.3** O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Caratinga, MG por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

---

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

---

**7.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**7.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.4** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.6** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade dos serviços realizados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

---

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

---

**8.1** O presente contrato terá o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### 9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

---

- 9.1** As faturas serão emitidas em reais.
- 9.2** O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Caratinga de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe.
- 9.3** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 9.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.5** Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à CONTRATADA.
- 9.6** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 9.7** Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 9.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 9.8** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.
- 9.9** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a Câmara Municipal de Caratinga, MG plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

---

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

---

- 10.1** Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações: 0103100102.0030003.3.90.33.00.00.00 – Ficha 19

---

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

---

- 11.1** Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para os serviços de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

---

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REACTUAÇÃO

---

- 12.1** O valores poderão ser restabelecidos anualmente para manter o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, por reactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços com base na variação anual do IPCA ou por lei autorizativa da Câmara Municipal de Caratinga.

---

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

---

- 13.1** O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA.

**13.2.1** Realizar os serviços objeto deste edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

**13.2.2** Executar o Contrato na melhor forma de direito e boa-fé responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços realizados.

**13.2.3** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dirimindo qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido da Câmara Municipal de Caratinga, MG.

**13.2.4** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de Caratinga, MG, de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

**13.2.5** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

**13.2.6** A Câmara Municipal de Caratinga, MG realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa mais vantajosa considerando os critérios aqui definidos e, em casos omissos, o que mais atender ao interesse público.

**13.2.7** O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir ao CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado, contadas do momento da efetivação da reserva.

**13.2.8** A CREDENCIADA deverá enviar para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

**13.2.9** As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

**13.2.10** Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

**13.2.11** A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.

**13.2.12** A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do ordenador de despesas.

**13.2.13** Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do ordenador de despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

**13.2.14** A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

**13.2.14.1** Economia no consumo de água e energia;

**13.2.14.2** Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

**13.2.14.3** Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

**13.2.14.4** Utilização de serviços reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

**13.2.14.5** Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

**13.2.14.6** Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

**13.2.14.7** Utilização de serviços com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

**13.3** A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obriga-se a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

### **13.4 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**13.4.1** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**13.4.2** Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

**13.4.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços, objeto do processo.

**13.4.4** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, por meio do setor de compras da Câmara Municipal de Caratinga, MG;

**13.4.5** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

**13.4.6** Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**13.4.7** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

**13.4.8** Recusar qualquer serviço, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA.

**13.4.9** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos serviços.

**13.4.10** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**13.4.11** Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

**13.4.12** Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

---

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADE FISCAL.**

**14.1** Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades.

---

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS.**

**15.1** A contratada assume perante A Administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

**15.2** A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

---

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.**

**16.1** O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caratinga, MG, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Administração;

**16.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**16.2.1** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada Ordem de Serviços não atendida;

**16.2.2** Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias na realização dos serviços não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

**16.2.3** Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua extinção, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando a Câmara Municipal de Caratinga, MG em face da gravidade analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

**16.3** O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Caratinga, MG.

**16.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**16.5** A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no fornecimento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caratinga, MG pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

**16.6** Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

---

**17.1** A extinção contratual poderá ser:

**17.1.1** Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Caratinga, MG nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

**17.1.2** Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

**17.1.3** Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

**17.2** Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

---

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE.

---

**18.1** Será dada publicidade ao Contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

---

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

---

**19.1** A fiscalização do objeto compete a Felipe Ferreira de Araújo que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste Contrato em conjunto com o Edital e Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**19.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**19.3** As comunicações entre a Câmara Municipal de Caratinga, MG e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**19.4** A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**19.5** Após a assinatura do Contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**19.6** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

**19.7** O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**19.8** O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**19.9** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**19.10** O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**19.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, compromisso, entrega ou fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor par adoção das medidas cabíveis.

**19.12** O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**19.13** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

**19.14** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**19.15** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

**19.16** O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**19.17** O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**19.18** O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**19.19** O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**19.20** O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

---

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

---

**20.1** A Câmara Municipal de Caratinga, MG, se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

---

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO.

---

**21.1** O presente Contrato poderá ser prorrogado pela Administração à critério exclusivo da Administração, mantidas as condições de repactuação dos preços desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.

---

**22.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Caratinga, MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA, MG  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS